

Circular nº 34/2015

São Paulo, 03 de Setembro de 2015.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 13.137/2015

Prezado Cliente,

O Governo Federal publicou no dia 31 de Agosto de 2015, a Lei nº 13.137 em edição extra, que **modifica as regras da desoneração da folha de pagamento**. Segue alterações promovidas através da Lei em questão:

ALÍQUOTAS

Empresas que pagam alíquota de 1% de contribuição previdenciária sobre a receita bruta ao INSS **passarão pagar 2,5%**, e empresas que atualmente contribuem com 2% **passarão a adotar a alíquota de 4,5%**, exceto empresas de call center. Empresas que exercem atividades discriminadas abaixo contribuirão com **alíquota de 3% (três por cento)**:

- empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;
- empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;
- empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0.

As empresas que fabricam calçados classificados (NCM) na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, **contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)**, e para empresas que produzem, alguns alimentos da cesta básica, entre os quais suínos, aves, peixes e pães, classificados (NCM) na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, **contribuirão à alíquota de 1%**.

TRIBUTAÇÃO OPCIONAL

As alterações promovidas na desoneração da folha de pagamento permitem que os enquadramentos nesse tipo de tributação com base na receita bruta não sejam **mais obrigatórios**, de modo que o contribuinte poderá optar por tributar sobre a receita bruta (desoneração da folha) ou sobre a folha de salários.

PRAZOS E FORMA DE OPÇÃO

A opção deverá ocorrer no mês de janeiro de cada ano. Excepcionalmente, para 2015, a opção será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a novembro de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretroatável para o restante do ano.

A referida opção, no caso de empresas que contribuíram simultaneamente com as contribuições previstas nas alíquotas de 2,5% e 4,5%, valerá para ambas as contribuições, e não será permitido à empresa fazer a opção apenas com relação a uma delas.

CONSTRUÇÃO CIVIL

Para as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, a **opção dar-se-á por obra de construção civil** e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretroatável até o seu encerramento.

Enquadram-se nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) as seguintes atividades:

Grupos	Descrição CNAE
412	Construção de Edifícios.
432	Instalações Elétricas, Hidráulicas e outras Instalações.
433	Obras de Acabamento.
439	Outros Serviços Especializados para Construção.


Salientamos que a contribuição, para a construção civil, permanecerá com a alíquota de 2% até o encerramento:

- para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) no período compreendido entre 01/04/2013 e 31/05/2013;
- para as obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 01/06/2013 até 31/10/2013, nos casos em que houve opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta; e
- para as obras matriculadas no CEI a partir de 01/11/2013 até o 31/12/2015.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Consultoria Integral de Negócios

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br